

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 07 DE JULHO DE 2017.

Altera e cria parágrafos, inserindo previsão de horário especial para servidor com deficiência no artigo 114 da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º É renomeado o parágrafo único como parágrafo primeiro e cria o parágrafo segundo, terceiro e um novo parágrafo único do artigo 114, da Lei Municipal n.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 114 -

§1º - Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários pelo servidor na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho;

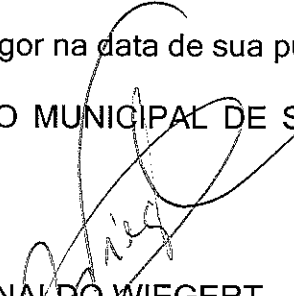
§2º - Será concedido horário especial ao servidor efetivo portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, dependendo da necessidade poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta) por cento da carga horária, independente de compensação de horário;

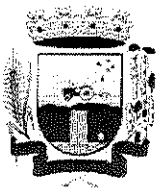
§ 3º - As disposições constantes no § 2º são extensivas ao servidor efetivo, que tenha cônjuge ou filho com deficiência, desde que comprovado por junta medica oficial a necessidade de assistência familiar constante, poderá ter a redução de até 50% (cinquenta) por cento da carga horária, sem prejuízo da remuneração, conforme necessidade definida pela Junta Médica;

Paragrafo único - No caso do paragrafo anterior, se os pais forem servidores do município, apenas um poderá ter o direito ao horário especial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
07 DE JULHO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

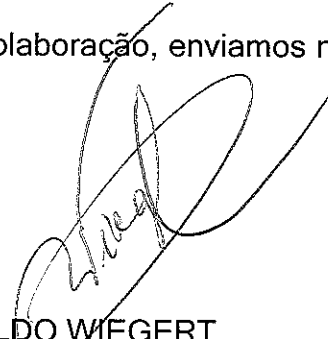
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 032/2017, que renomeia o paragrafo único existente como parágrafo 1º, e acrescenta os parágrafos 2, 3 e insere um novo parágrafo único, para atender a uma solicitação da defensoria pública expedido no dia 09 de junho de 2017, no sentido de observar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, salientando que no final do ano passado o Estado também adequou a sua legislação no mesmo sentido.

O entendimento, pacificado na jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que o(a) servidor(a) que comprovar através de perícia médica, que seu filho, menor de idade, é pessoa com deficiência física e necessita de acompanhamento constante, teria assegurado o direito a obter redução da jornada laboral sem a redução da remuneração, amparado no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e proteção à família. Sendo que a Convenção veio corroborar com esse direito.

Analizando os entendimentos dos tribunais, com jurisprudências majoritárias no sentido da concessão de horário especial a servidor que comprove ter filho com a deficiência que necessita de acompanhamento constante, ser um direito conquistado com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificado pelo DECRETO Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, pelo Presidente da República, resolveu adequar a legislação municipal, mais especificamente o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais - RJU, inserindo no artigo 114 os parágrafos 2º e 3º e parágrafo único, para contemplar esse direitos também aos servidores com cargos de provimento efetivos do municípios , regidos pelo RJU.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal